

LEI Nº 435

O GOVERNADOR DO ESTADO DA SERA, de acordo com o parecer do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com a legislação em vigor:

Artigo 1º - O Poder Executivo autoriza-se a elevar para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o crédito especial autorizado, o item "A" da Lei nº 395, de 06 de junho de 1973, para atender ao pagamento de "passagens e transportes" - verba VII - "Despesas com viagens e deslocamentos" - 31.3043.03.00, em conformidade com o disposto no presente artigo.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, serão definidos pelo artigo 43º e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra 19 de dezembro de 1973



PREFEITO MUNICIPAL